



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Agosto de 2011



Série

Número 91

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1167/2011

Mandata o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do clube denominado “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD”.

Resolução n.º 1168/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Naval do Funchal.

Resolução n.º 1169/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Futebol União, Futebol SAD.

Resolução n.º 1170/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução 1171/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Marítimo da Madeira, Futebol SAD.

Resolução n.º 1172/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1173/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 1174/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1175/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1176/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 1177/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 1178/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais”.

Resolução n.º 1179/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra.

Resolução n.º 1180/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense.

Resolução n.º 1181/2011

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo São Roque.

Resolução n.º 1182/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 1183/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voo Livre da Madeira.

Resolução n.º 1184/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 1185/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Triatlo da Madeira.

Resolução n.º 1186/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1187/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1188/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 1189/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira.

Resolução n.º 1190/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 1191/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1192/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira.

Resolução n.º 1193/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Resolução n.º 1194/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1195/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1196/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karting da Madeira.

Resolução n.º 1197/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Madeirense de Bilhar.

Resolução n.º 1198/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira.

Resolução n.º 1199/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1200/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 1201/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 1202/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis da Madeira.

Resolução n.º 1203/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Nataç o da Madeira.

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1167/2011**

Considerando que o “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 16 de Agosto de 2011, pelas 18h00 horas, na sede, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sita à Rua Dr. Pita, n.º 18, Bloco A, Cave, 9004-551 no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1168/2011

Considerando que através da Resolução n.º 200/2011, de 17 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região

Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Naval do Funchal, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto,

alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Funchal, aprovado pela Resolução n.º 200/2011, de 17 de Fevereiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1169/2011

Considerando que através da Resolução n.º 90/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Futebol União, Futebol SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas

mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol União, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 90/2011, de 27 de Janeiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1170/2011

Considerando que através da Resolução n.º 194/2011, de 17 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo Nacional, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Nacional, aprovado pela Resolução n.º 194/2011, de 17 de Fevereiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 345.000,00€ (trezentos e quarenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução 1171/2011

Considerando que através da Resolução n.º 94/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Marítimo da Madeira, Futebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 94/2011, de 27 de Janeiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1172/2011

Considerando que através da Resolução n.º 117/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Académica da Universidade da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Académica da Universidade da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 117/2011, de 27 de Janeiro.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1173/2011

Considerando que através da Resolução n.º 112/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução

n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 112/2011, de 27 de Janeiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 12.000,00 € (doze mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1174/2011

Considerando que através da Resolução n.º 115/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 115/2011, de 27 de Janeiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 6.030,00€ (seis mil e trinta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1175/2011

Considerando que através da Resolução n.º 996/2011, de 14 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 996/2011, de 14 de Julho.
2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas

definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 23.107,47€ (vinte e três mil, cento e sete euros e quarenta e sete cêntimos).

2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1176/2011

Considerando que através da Resolução n.º 114/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Regional de Vela da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 114/2011, de 27 de Janeiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1177/2011

Considerando que através da Resolução n.º 87/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da

Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Amigos do Basquete, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Amigos do Basquete, aprovado pela Resolução n.º 87/2011, de 27 de Janeiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 56.000,00€ (cinquenta e seis mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente

Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1178/2011

Considerando que através da Resolução n.º 120/2011, de 27 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo “Os Especiais”, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo “Os Especiais”, aprovado pela Resolução n.º 120/2011, de 27 de Janeiro.

- Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 39.000,00€ (trinta e nove mil euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1179/2011

Considerando que através da Resolução n.º 199/2011, de 17 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a participação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, aprovado pela Resolução n.º 199/2011, de 17 de Fevereiro.
- Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 18.500,00€ (dezoito mil e quinhentos euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1180/2011

Considerando que através da Resolução n.º 448/2011, de 7 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e a Associação Desportiva Pontassolense, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, aprovado pela Resolução n.º 448/2011, de 7 de Abril.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1181/2011

Considerando que através da Resolução n.º 197/2011, de 17 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo São Roque, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho

n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro e do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo São Roque, aprovado pela Resolução n.º 197/2011, de 17 de Fevereiro.

- Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- Mantém-se a redacção inicial.
- A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
- Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1182/2011

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções

regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP's 2008/2009.
- De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 85.054,18€ (oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro euros e dezoito cêntimos).
- Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
- Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 75.348,20€ (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 69.395,68€ (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 1.038,58€ (mil, trinta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 4.913,94€ (quatro mil, novecentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos).

5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 43.953,12 € (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três euros e doze cêntimos);
 - 2012 - 31.395,08 € (trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco euros e oito cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1183/2011

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das seleções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voo Livre da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.

2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 35.935,04 € (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco euros e quatro cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.534,89 € (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 14.895,35 € (catorze mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e cinco cêntimos);
 - 2012 - 10.639,54 € (dez mil, seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1184/2011

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP'S 2008/2009.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 94.737,36 € (noventa e quatro mil, setecentos e trinta e sete euros e trinta e seis cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 74.669,10 € (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 67.922,83 € (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois euros e oitenta e três cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 150,00 € (cento e cinquenta euros);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 6.596,27€ (seis mil, quinhentos e noventa e seis euros e vinte e sete cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 43.556,94 € (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos);
 - 2012 - 31.112,16 € (trinta e um mil, cento e doze euros e dezasseis cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1185/2011

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções

regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 43.260,00 € (quarenta e três mil, duzentos e sessenta euros).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 23.119,77€ (vinte e três mil, cento e dezanove euros e setenta e sete cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 13.486,55 € (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos);
 - 2012 - 9.633,22 € (nove mil, seiscentos e trinta e três euros e vinte e dois cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1186/2011

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo VII aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e aos PAPEP'S 2008/2009.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de

Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 119.630,17 € (cento e dezanove mil, seiscentos e trinta euros e dezassete cêntimos).

3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 81.018,66 € (oitenta e um mil, dezoito euros e sessenta e seis cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 77.377,77 € (setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete euros e setenta e sete cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 3.640,89€ (três mil, seiscentos e quarenta euros e oitenta e nove cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 47.260,85 € (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta euros e oitenta e cinco cêntimos);
 - 2012 - 33.757,81 € (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete euros e oitenta e um cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1187/2011

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo VII aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e aos PAPEP'S 2008/2009.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 91.445,26 € (noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 71.936,77 € (setenta e um mil, novecentos e trinta e seis euros e setenta e sete cêntimos), distribuído nos seguintes termos:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 63.886,20 € (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 8.050,57€ (oito mil, cinquenta euros e cinquenta e sete cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 41.963,11 € (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três euros e onze cêntimos);
 - 2012 - 29.973,66 € (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três euros e sessenta e seis cêntimos).
 6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
 7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1188/2011

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo

n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP'S 2008/2009.

2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 146.955,06 € (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e seis cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 128.229,02 € (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove euros e dois cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 122.206,33 € (cento e vinte e dois mil, duzentos e seis euros e trinta e três cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 133,50 € (cento e trinta e três euros e cinquenta cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 5.889,19€ (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove euros e dezanove cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 74.800,25 € (setenta e quatro mil, oitocentos euros e vinte e cinco cêntimos);
 - 2012 - 53.428,77 € (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1189/2011

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 18.741,76 € (dezoito mil, setecentos e quarenta e um euros e setenta e seis cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 10.932,67 € (dez mil, novecentos e trinta e dois euros e sessenta e sete cêntimos);
 - 2012 - 7.809,09 € (sete mil, oitocentos e nove euros e nove cêntimos).
4. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1190/2011

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de

Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.

2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 52.171,67 € (cinquenta e dois mil, cento e setenta e um euros e sessenta e sete cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, que não excederá 50.405,91€ (cinquenta mil, quatrocentos e cinco euros e noventa e um cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 29.403,43 € (vinte e nove mil, quatrocentos e três euros e quarenta e três cêntimos);
 - 2012 - 21.002,48 € (vinte e um mil, dois euros e quarenta e oito cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Resolução n.º 1191/2011

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 55.101,14€ (cinquenta e cinco mil, cento e um euros e catorze cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao

segundo outorgante até ao montante máximo de 45.724,05€ (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinco cêntimos).

5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 26.672,36 € (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e seis cêntimos);
 - 2012 - 19.051,69€ (dezanove mil, cinquenta e um euros e sessenta e nove cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1192/2011

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na

alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo IX aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010.

2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 298.330,45€ (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 228.233,56€ (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 227.633,56€ (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 600,00 € (seiscentos euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 133.136,24 € (cento e trinta e três mil, cento e trinta e seis euros e vinte e quatro cêntimos);
 - 2012 - 95.097,32 € (noventa e cinco mil, noventa e sete euros e trinta e dois cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1193/2011

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 18.655,00 € (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 15.164,81 € (quinze mil, cento e sessenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 8.846,11 € (oito mil, oitocentos e quarenta e seis euros e onze cêntimos);
 - 2012 - 6.318,70 € (seis mil, trezentos e dezoito euros e setenta cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1194/2011

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP'S 2008/2009.
 - 2012 - 23.541,41 € (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e um euros e quarenta e um cêntimos).
 2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 60.764,49 € (sessenta mil, setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos).
 3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
 4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 56.499,37 € (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 48.662,18 € (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois euros e dezoito cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 7.087,19€ (sete mil, oitenta e sete euros e dezanove cêntimos).
 5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 32.957,96 € (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos);
 6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
 7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1195/2011

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de

- Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP'S 2008/2009.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 93.507,88 € (noventa e três mil, quinhentos e sete euros e oitenta e oito cêntimos).
 3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
 4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 63.979,09 € (sessenta e três mil, novecentos e setenta e nove euros e nove cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 58.105,73 € (cinquenta e oito mil, cento e cinco euros e setenta e três cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 300,00 € (trezentos euros);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 5.573,36€ (cinco mil, quinhentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos).
 5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 37.321,13 € (trinta e sete mil, trezentos e vinte e um euros e treze cêntimos);
 - 2012 - 26.657,96 € (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos).
 6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
 7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
- Resolução n.º 1196/2011**
- Considerando que a Associação de Karting da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;
- Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;
- Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;
- Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo VII aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e aos PAPEP'S 2008/2009.
 2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 25.129,67 € (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove euros e sessenta e sete cêntimos).

3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 18.441,00€ (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e um euros), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 14.443,06 € (catorze mil, quatrocentos e quarenta e três euros e seis cêntimos);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 3.997,94€ (três mil, novecentos e noventa e sete euros e noventa e quatro cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 10.757,25 € (dez mil, setecentos e cinquenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos);
 - 2012 - 7.683,75 € (sete mil, seiscentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1197/2011

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Madeirense de Bilhar, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.
2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Madeirense de Bilhar, para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo que não excederá 36.886,00€ (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 21.516,83 € (vinte e um mil, quinhentos e dezasseis euros e oitenta e três cêntimos);
 - 2012 - 15.369,17€ (quinze mil, trezentos e sessenta e nove euros e dezassete cêntimos).
4. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1198/2011

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo IX aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e à formação dos recursos humanos do desporto realizada em 2010.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 26.884,07 € (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.318,82 € (vinte e cinco mil, trezentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 25.128,82 € (vinte e cinco mil, cento e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 190,00 € (cento e noventa euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 14.769,30 € (catorze mil, setecentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos);
 - 2012 - 10.549,52 € (dez mil, quinhentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1199/2011

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 30.990,00€ (trinta mil, novecentos e noventa euros).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 23.569,01€ (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove euros e um centímo), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 13.748,56€ (treze mil, setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e seis centímos);
 - 2012 - 9.820,45€ (nove mil, oitocentos e vinte euros e quarenta e cinco centímos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1200/2011

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 86.466,47€ (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e quarenta e sete centímos).

3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 68.407,43€ (sessenta e oito mil, quatrocentos e sete euros e quarenta e três cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 39.904,33 € (trinta e nove mil, novecentos e quatro euros e trinta e três cêntimos);
 - 2012 - 28.503,10 € (vinte e oito mil, quinhentos e três euros e dez cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1201/2011

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções

regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, dos Anexos VII e IX aprovados pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011, à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010 e aos PAPEP'S 2008/2009.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 151.139,24€ (cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e nove euros e vinte e quatro cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 109.546,23 € (cento e nove mil, quinhentos e quarenta e seis euros e vinte e três cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 89.579,19 € (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 540,00 € (quinhentos e quarenta euros);
 - Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - PAPEP'S 2008/2009 - 19.427,04€ (dezanove mil, quatrocentos e vinte e sete euros e quatro cêntimos).

5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 63.901,97 € (sessenta e três mil, novecentos e um euros e noventa e sete cêntimos);
 - 2012 - 45.644,26 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1202/2011

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade olímpica na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na

alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo IX aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 19 de Março, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2011 e à formação dos recursos humanos no desporto realizada em 2010.

2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio às Associações de Modalidade e Multidesportivas, a Associação teria direito a receber 42.381,52 € (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos).
3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os números anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 34.339,07 € (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove euros e sete cêntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 34.189,07€ (trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove euros e sete cêntimos);
 - Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 150,00 € (cento e cinquenta euros).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 20.031,12 € (vinte mil, trinta e um euros e doze cêntimos);
 - 2012 - 14.307,94 € (catorze mil, trezentos e sete euros e noventa e quatro cêntimos).
6. O contrato-programa terá início em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1203/2011

Considerando que a Associação de Nataç o da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua  rea de intervenç o, para a prossecuç o da pol tica desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associaç o asseguram a pr tica formal desta modalidade ol mpica na Regi o Aut noma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associaç o contribuem para o desenvolvimento integral dos indiv duos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentaç o das actividades atr s mencionadas se desenvolvem em v rios n veis, da competiç o regional   internacional, e requerem intervenç es que v o desde os encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenç es, pelo enquadramento t cnico das selecç es regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pela formaç o dos agentes envolvidos na modalidade e pelo apoio espec fico aos praticantes com melhores n veis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plen rio em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Març o, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na al nea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na al nea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na al nea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resoluç o n.º 861/2007, de 9 de Agosto, do Anexo IX aprovado pela Resoluç o n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resoluç o n.º 320/2009, de 19 de Març o, da Resoluç o n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebraç o de um contrato-programa com a Associaç o de Nataç o da Madeira, tendo em vista a participaç o financeira do IDRAME, IP-RAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associaç o para o ano econ mico de 2011 e   formaç o dos recursos humanos no desporto realizada em 2010.
2. De acordo com o disposto no artigo 5.º do Anexo V, da Resoluç o n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Apoio  s Associaç es de

Modalidade e Multidesportivas, a Associaç o teria direito a receber 101.154,74   (cento e um mil, cento e cinquenta e quatro euros e setenta e quatro c ntimos).

3. Nos termos do artigo 10.º do Anexo V, da Resoluç o n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Març o e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, s o reduzidos os montantes das transfer ncias e apoios para entidades de direito privado em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os n meros anteriores, o IDRAME, IP-RAM prestar  apoio financeiro ao segundo outorgante at  ao montante m ximo de 65.339,82   (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove euros e oitenta e dois c ntimos), distribuído nos seguintes termos:
 - Programa de Desenvolvimento Desportivo 2011 - 64.559,82   (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e oitenta e dois c ntimos);
 - Sistema de Formaç o dos Recursos Humanos no Desporto - 2010 - 780,00   (setecentos e oitenta euros).
5. A participaç o financeira prevista no n mero anterior ser  processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - 2011 - 38.114,89   (trinta e oito mil, cento e catorze euros e oitenta e nove c ntimos);
 - 2012 - 27.224,92   (vinte e sete mil, duzentos e vinte e quatro euros e noventa e dois c ntimos).
6. O contrato-programa ter  in cio em 1 de Junho de 2011 e termo em 31 de Agosto de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resoluç o e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presid ncia, para atribuiç o do apoio financeiro previsto nesta Resoluç o.
8. Mandatar o Secret rio Regional de Educaç o e Cultura para homologar o contrato-programa, que ser  outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, da Medida: Valorizaç o da Actividade Desportiva, do plano de investimentos, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Regi o Aut noma da Madeira, IP-RAM.

Presid ncia do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto Jo o Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 9,65 (IVA incluído)